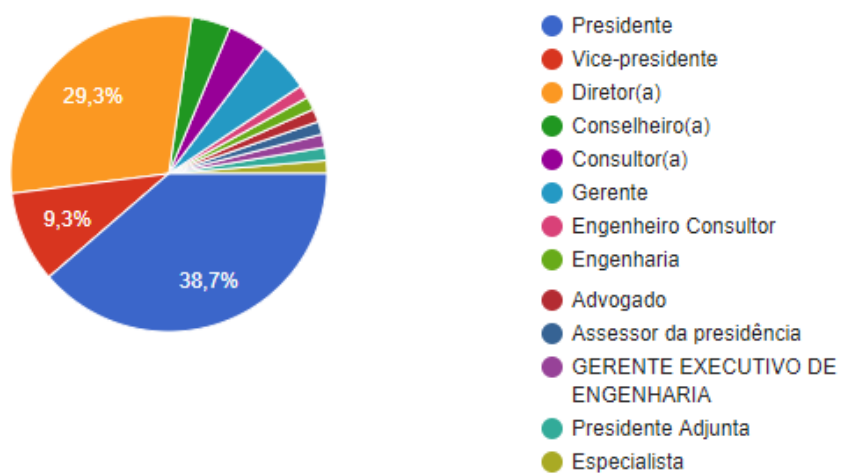


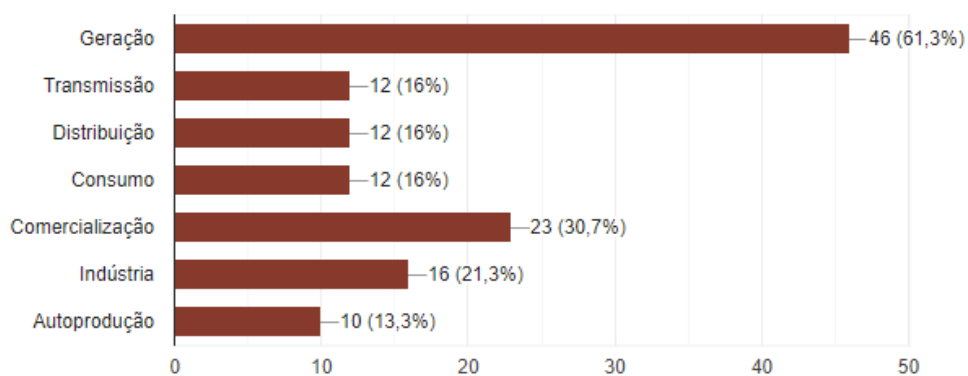
Pesquisa do Setor Elétrico - Resultados

Público:

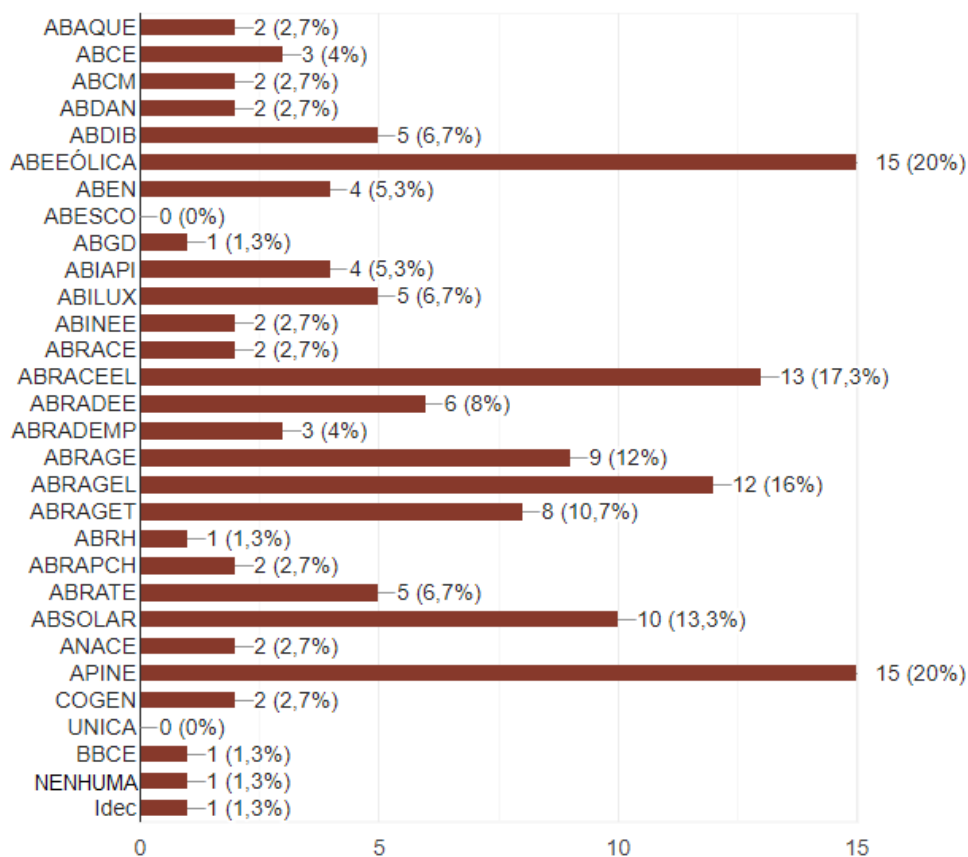
Posição / Cargo



Setor de atuação

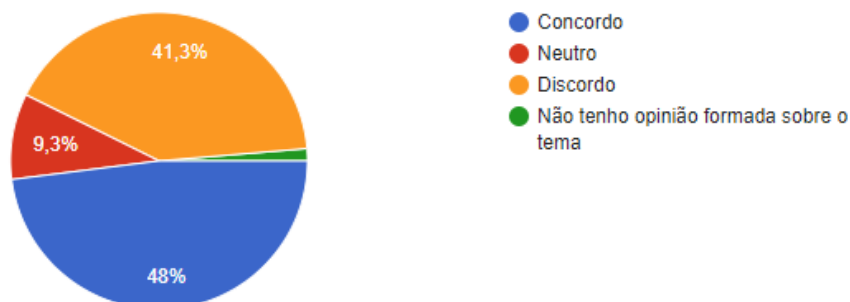


Associação de que faz parte

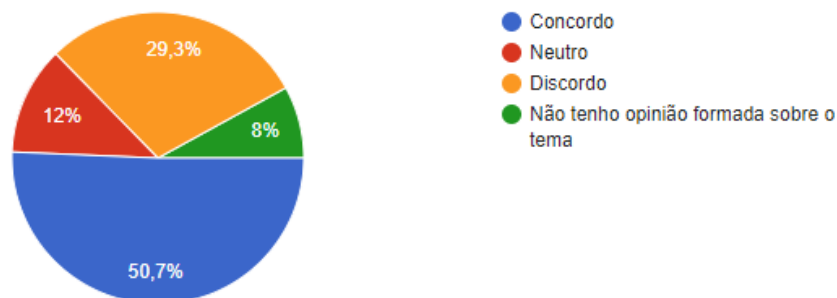


Formulário da Pesquisa

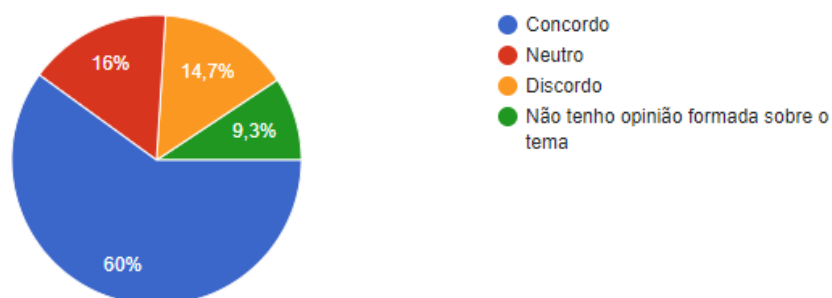
1. A abertura de mercado de energia elétrica deve retirar a exigência de as distribuidoras contratarem a totalidade de suas cargas no ambiente regulado.



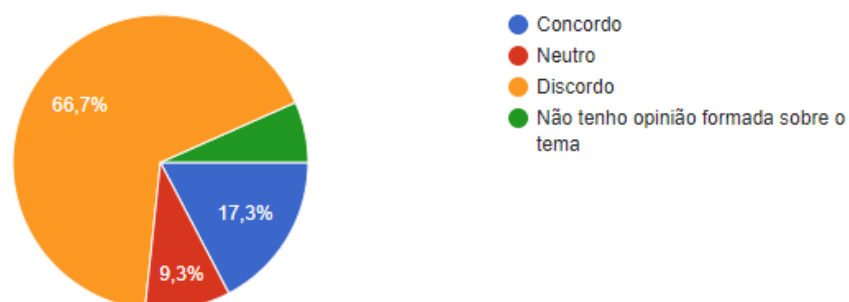
2. A abertura do Mercado de Gás Natural propiciará a atração de investimentos em usinas termelétricas à gás natural independentemente da promoção de leilões de contratação de energia nova.



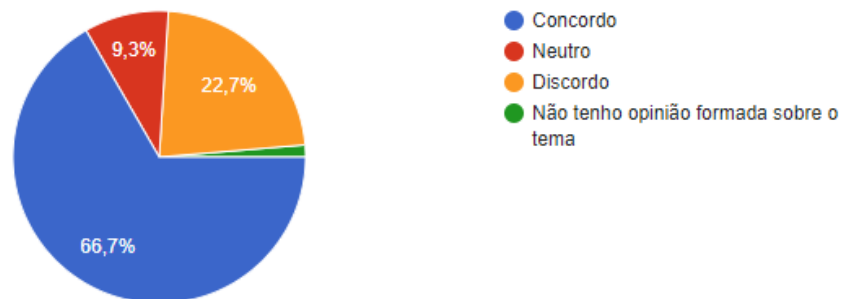
3. A agregação dos contratos de comercialização de energia elétrica de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, para fins de contabilização e liquidação, afeta positivamente o mercado de energia.



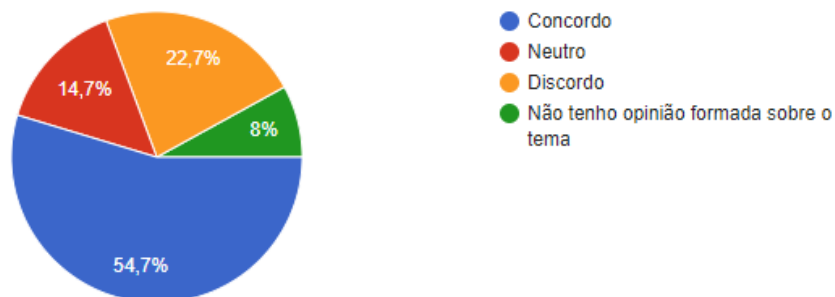
4. A alocação da energia de autoprodutores em qualquer empresa do Grupo Econômico causará prejuízos ao comércio de energia elétrica.



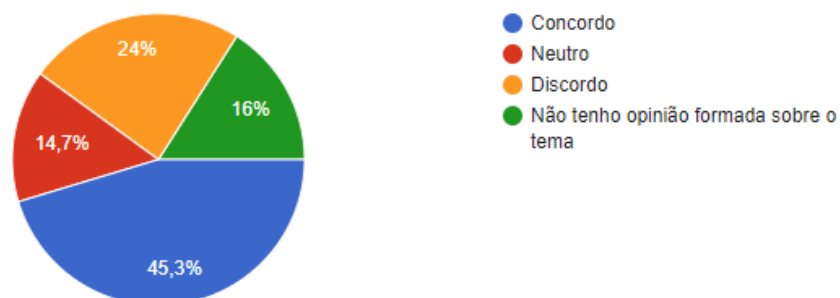
5. A avaliação dos riscos e alocação dos custos inerentes ao licenciamento ambiental de empreendimentos do setor elétrico devem ser tratados como parte do negócio das empresas do setor elétrico.



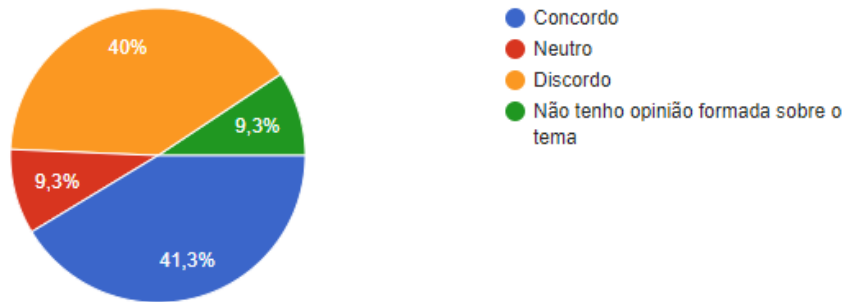
6. A comercialização de energia elétrica deve se dar em bolsa, com pagamentos e garantias geridos em uma clearing house, sem interferências externas.



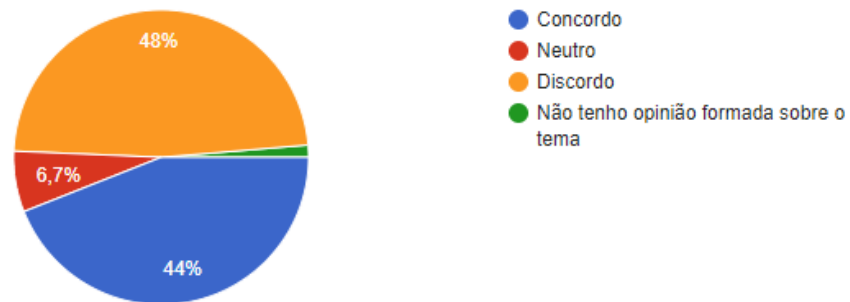
7. A contratação de energia elétrica deve ser feita por curva de demanda.



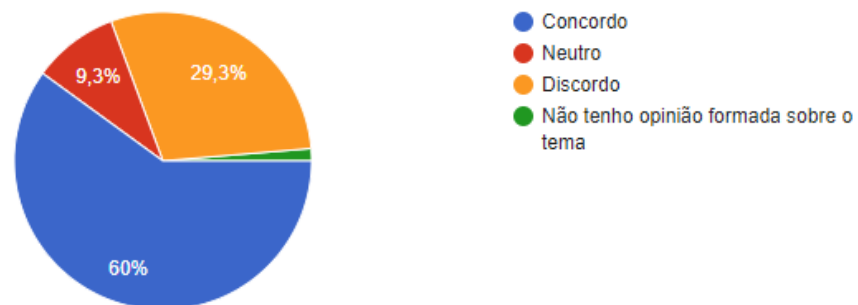
8. A energia de Itaipu deve ser disponibilizada para o ACR e ACL.



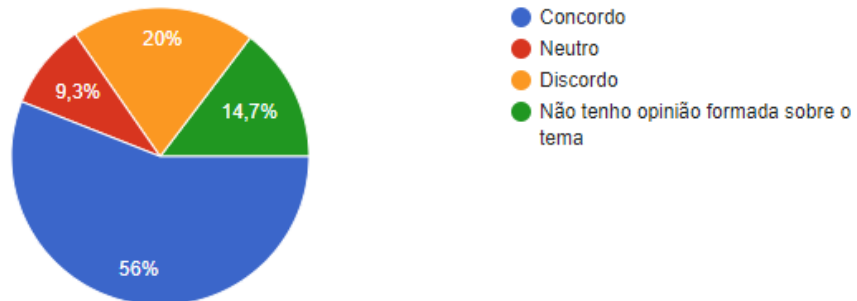
9. A expansão da geração distribuída em um mercado de energia livre independe do planejamento setorial.



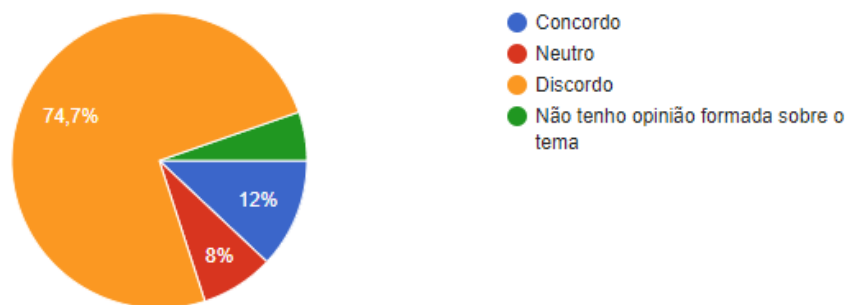
10. A geração centralizada deve ser a protagonista na expansão do atendimento às cargas do sistema elétrico.



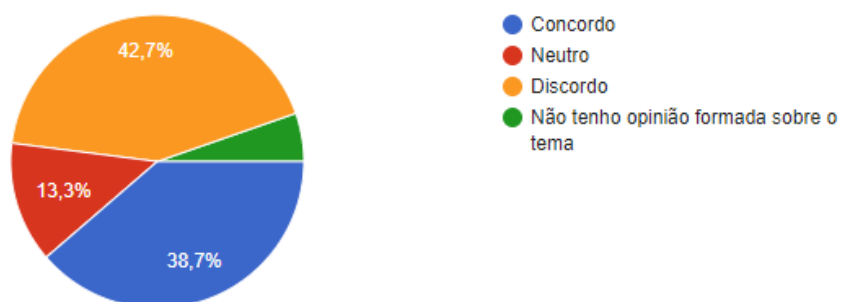
11. As margens de escoamento de transmissão de energia elétrica devem ser objeto de leilão específico.



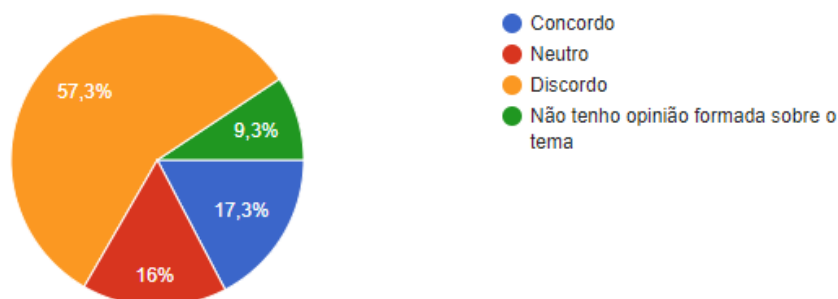
12. A metodologia de formação de preço da energia elétrica atual traz previsibilidade para o mercado de energia.



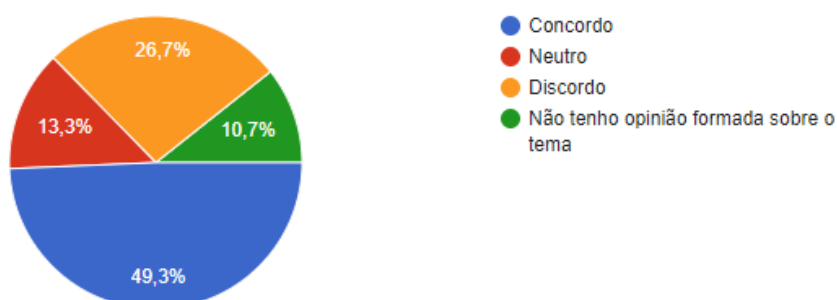
13. A participação de empreendimentos que demandam menos tempo de implantação e possuem potencial de avanço tecnológico no curto prazo não devem concorrer nos leilões A-5 e A-6.



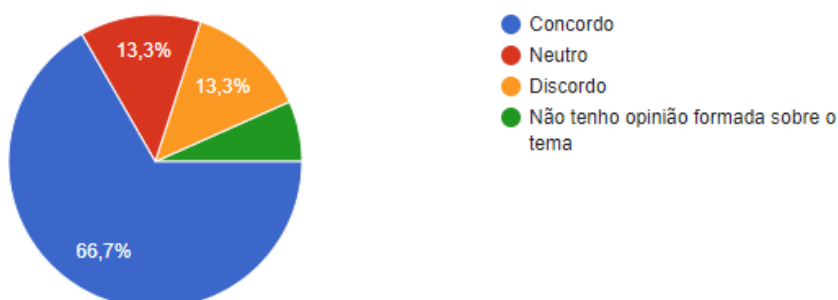
14. A separação entre lastro e energia é suficiente para garantir a expansão do sistema elétrico.



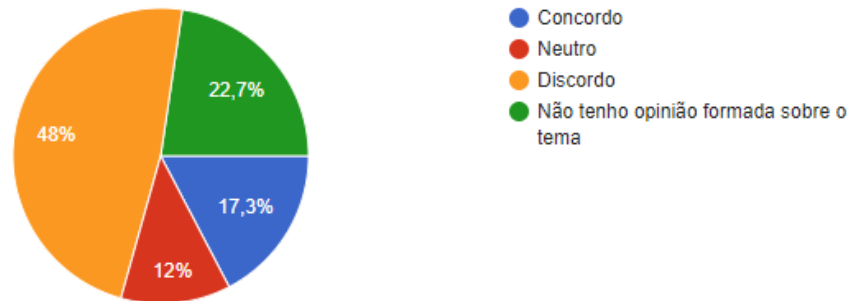
15. A solução estruturante para o MRE se dará por meio da revisão das garantias físicas das usinas participantes do mecanismo.



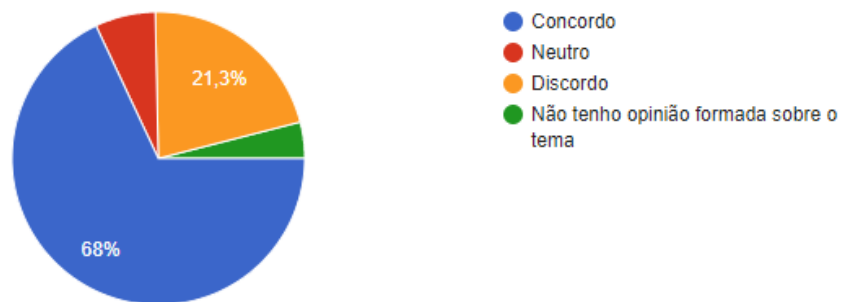
16. A tarifa binômia deve ser implantada independentemente da expansão da geração distribuída.



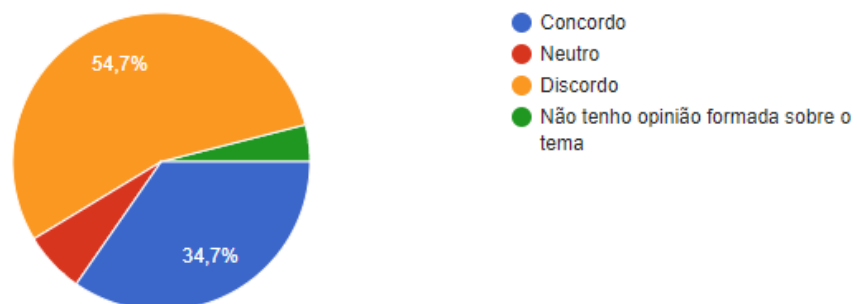
17. A TEO de Itaipu deve ser diferenciada em relação a das demais usinas participantes do MRE.



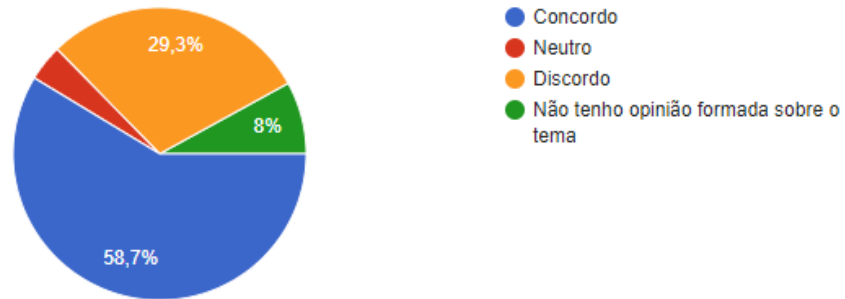
18. As distribuidoras devem ser remuneradas apenas pelo serviço de fio.



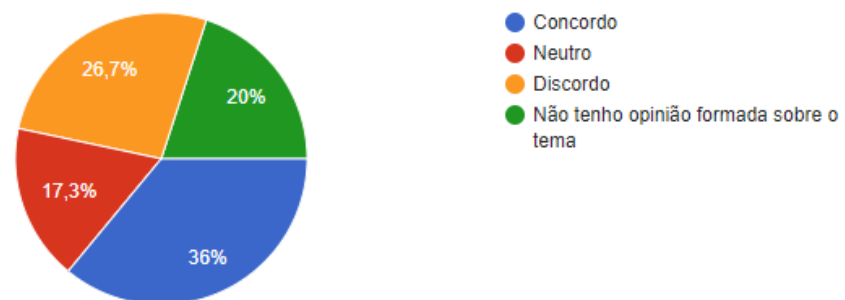
19. As outorgas do setor elétrico devem ser renovadas automaticamente, sem a necessidade de novos processos concorrenciais de contratação.



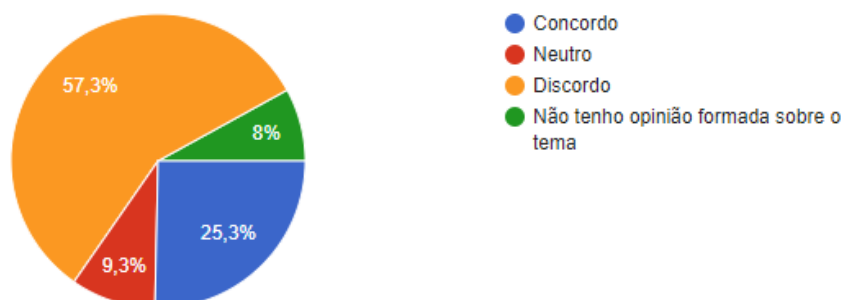
20. As variações cambiais da tarifa de repasse de potência de Itaipu devem ser suportadas por todos os consumidores de energia elétrica.



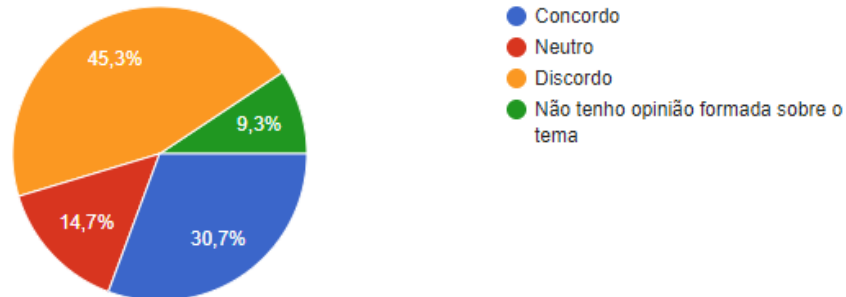
21. É necessário o comercializador de última instância.



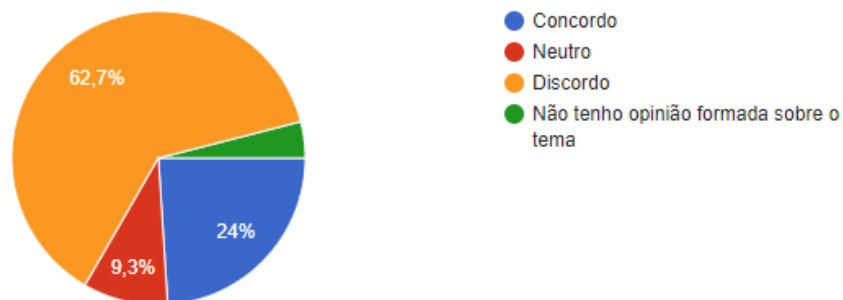
22. Na abertura do mercado de energia elétrica, os contratos legados devem ser renegociados.



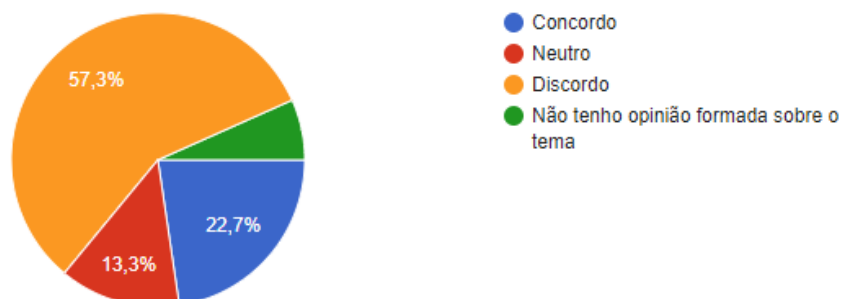
23. O Ambiente de Contratação Livre será capaz de sustentar a expansão da capacidade instalada de geração por meio de linhas de crédito com critérios de mercado.



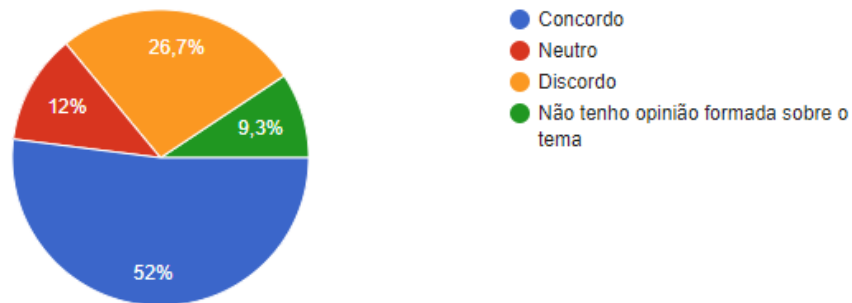
24. O Ambiente de Contratação Livre será capaz de sustentar o suprimento eletroenergético do país sem a necessidade da contratação regulada.



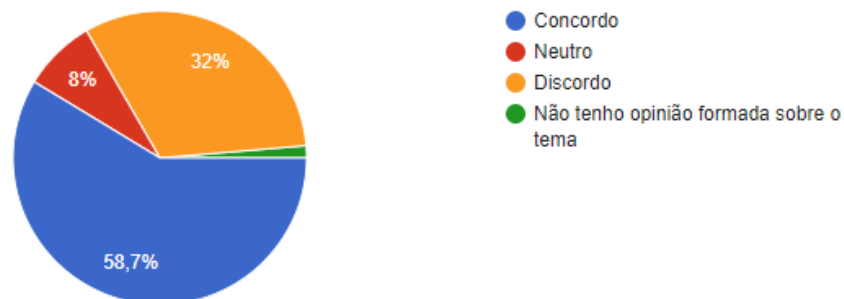
25. O Ambiente de Contratação Livre tem instrumentos que possam garantir a financiabilidade de novos projetos, capazes de assegurar o suprimento eletroenergético nacional.



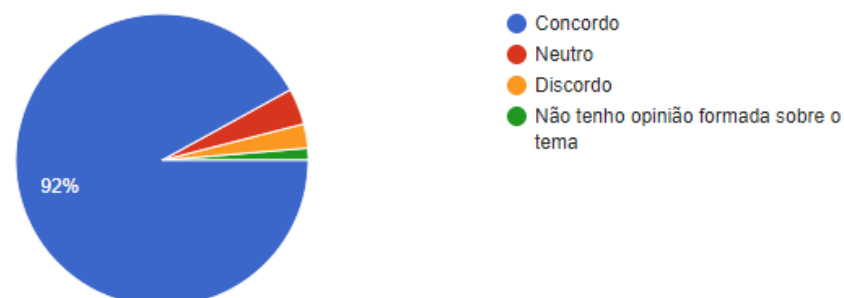
26. O comercializador varejista não deve ser limitado a nenhum patamar de carga.



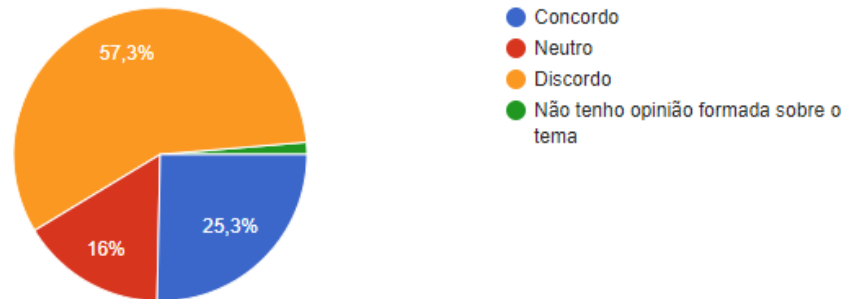
27. O consumidor de qualquer carga e tensão deve poder acessar o Ambiente de Contratação Livre sem intermediários.



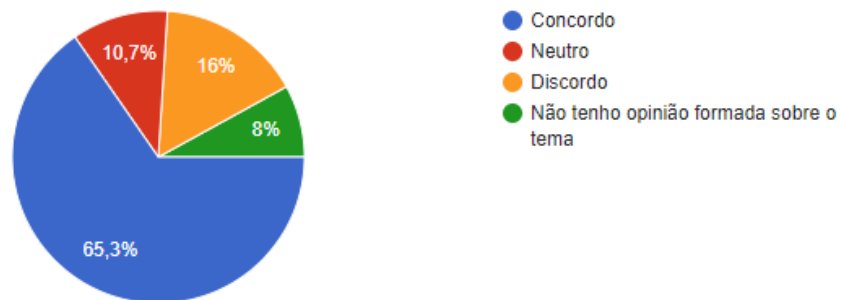
28. O mercado de energia deve se subordinar a regras que estabeleçam mecanismos de segurança e confiabilidade financeira para permitir a comercialização de energia.



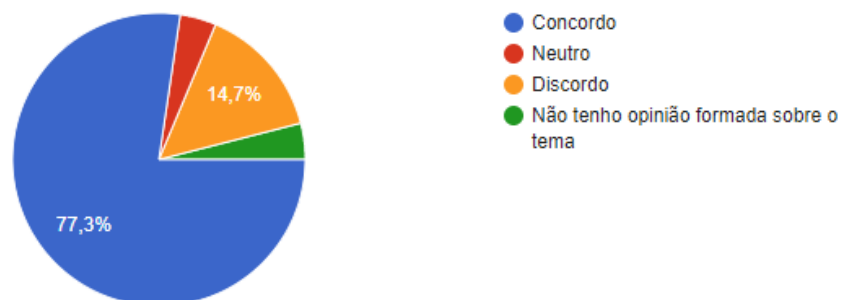
29. O mercado de energia deve ser autorregulado, sem interferências externas.



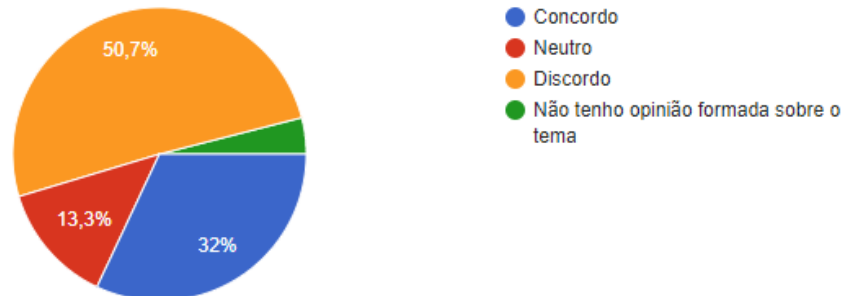
30. O Preço de Liquidação da Diferença deve ser definido por oferta e demanda de energia elétrica.



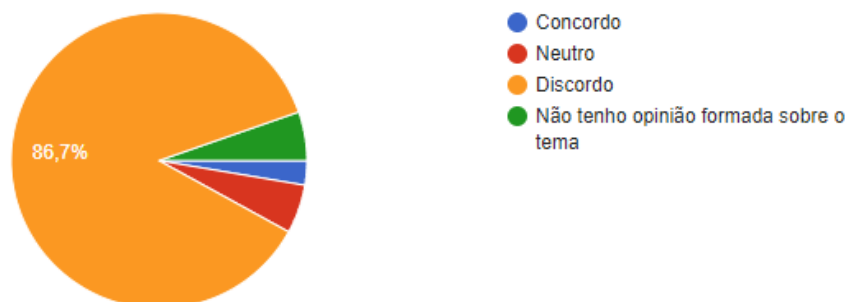
31. O prosumidor poderá vender o excedente de geração de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre.



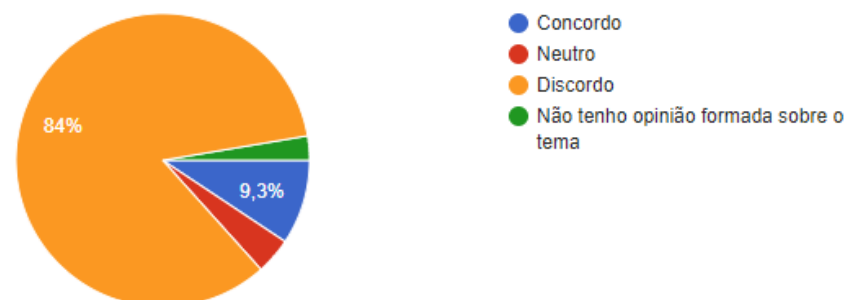
32. O risco hidrológico deve ser compartilhado entre geradores e consumidores, os quais devem arcar com todos os custos igualmente.



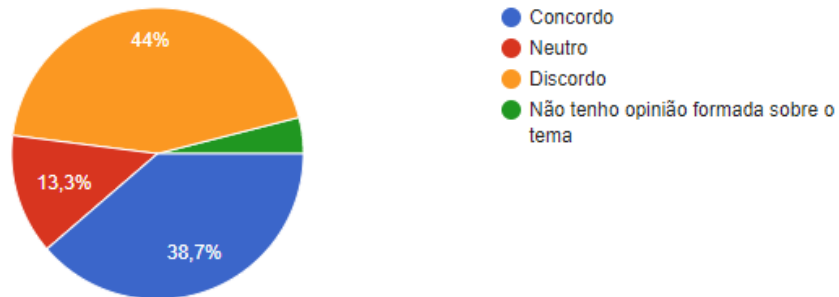
33. O risco hidrológico é de responsabilidade exclusiva do consumidor regulado, o qual deve arcar com todos os custos.



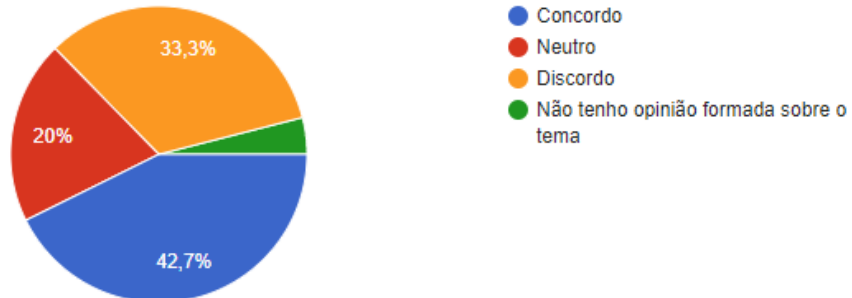
34. O risco hidrológico é de responsabilidade exclusiva do consumidor, o qual deve arcar com todos os custos.



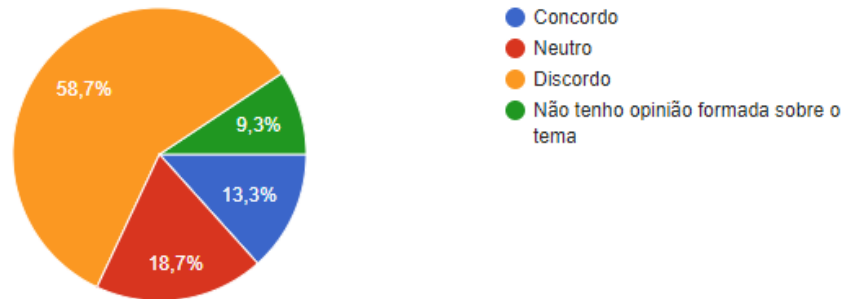
35. O risco hidrológico é de responsabilidade exclusiva do gerador, o qual deve arcar com todos os custos.



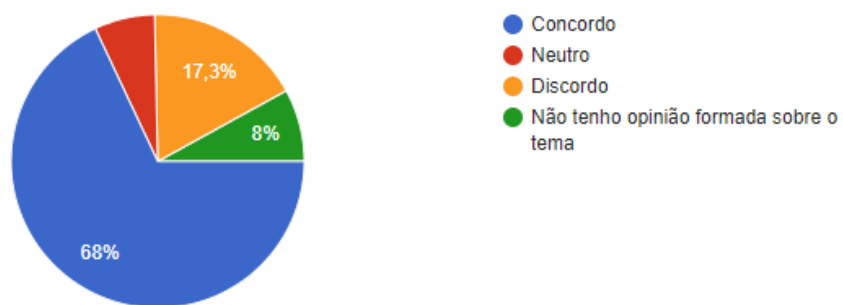
36. O sistema de bandeiras tarifárias atual é o meio mais adequado para repassar a variação do custo da geração de energia, quando ele acontece, ao consumidor.



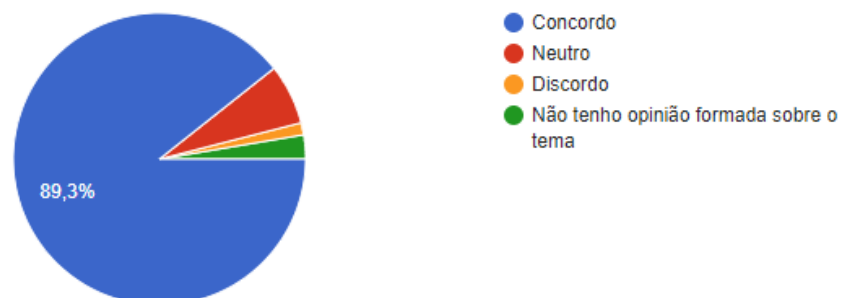
37. O sistema de cotas para as usinas geradoras de energia deve ser mantido.



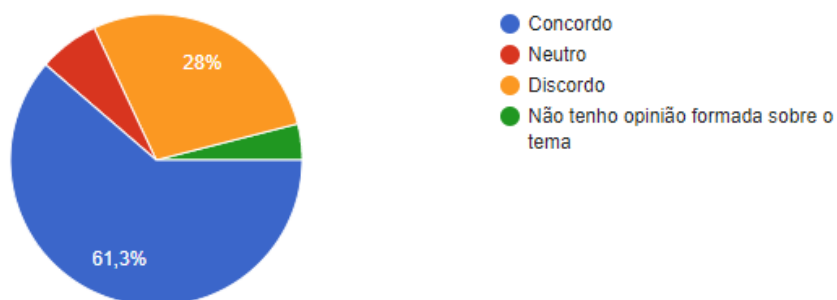
38. Os atrasos no processo de licenciamento ambiental, que impactam na implantação de empreendimentos do setor elétrico, decorrem de falta de normativo geral para uniformizar a legislação.



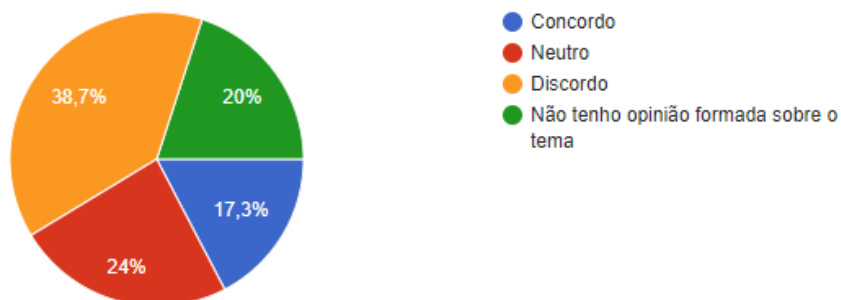
39. Os custos e riscos no setor elétrico devem ser alocados em quem lhes deu causa.



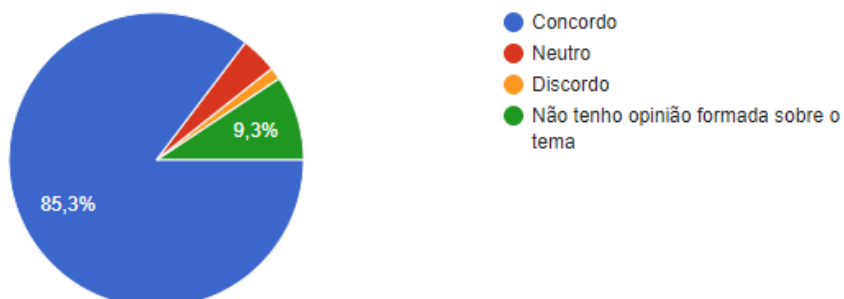
40. Os leilões de energia elétrica devem ter percentuais mínimos de contratação pré-estabelecidos para cada fonte.



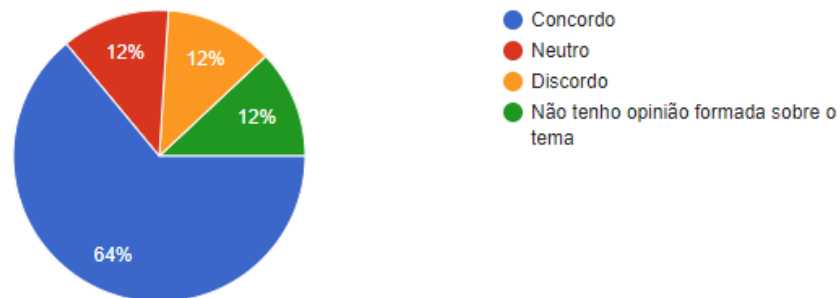
41. Os mecanismos de negociação de excedentes de energia dos agentes atendem às suas necessidades.



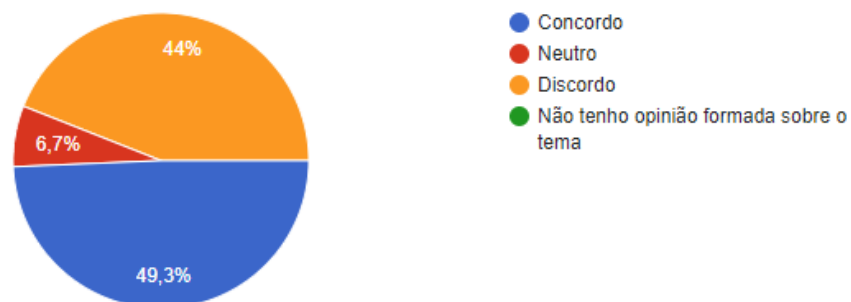
42. Os modelos de formação de preço devem ter códigos abertos.



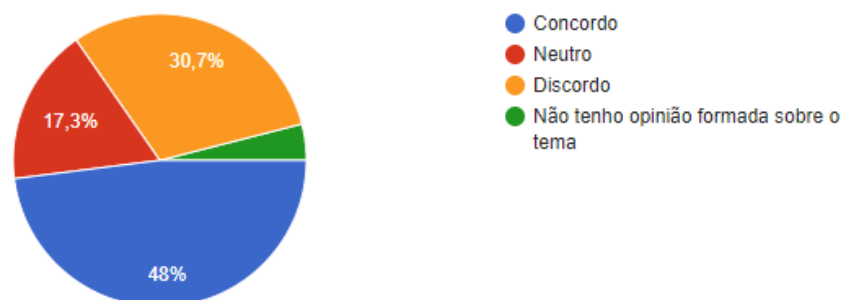
43. Os potenciais ganhos das empresas de distribuição com as modernizações tecnológicas do setor elétrico não são apropriados adequadamente, tornando-se um desestímulo a inserção de novas tecnologias.



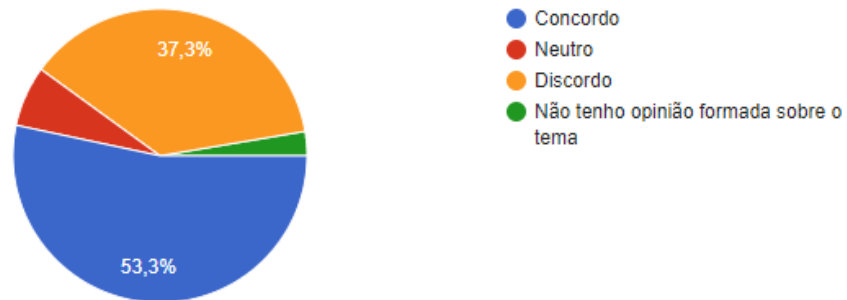
44. São necessários incentivos para estimular a participação de determinadas fontes de energia na matriz elétrica nacional.



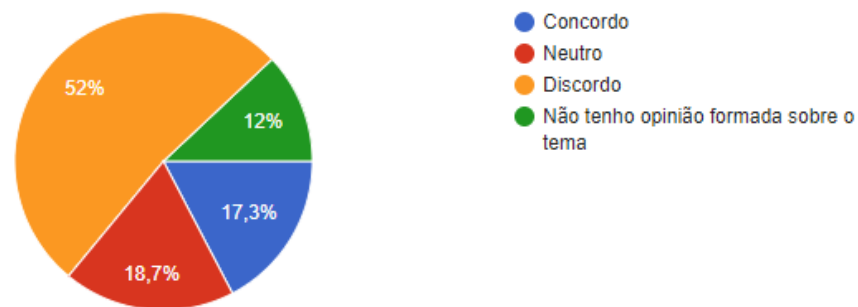
45. As alterações das políticas do setor elétrico devem ser consolidadas em um único conjunto consistente e implantadas de uma única vez.



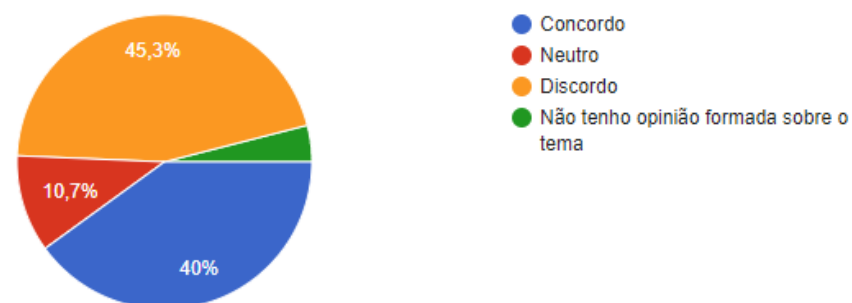
46. As alterações das políticas do setor elétrico devem ser implementadas à medida que forem sendo criadas, mesmo que seja necessário alterá-las para compatibilização com legislações posteriores.



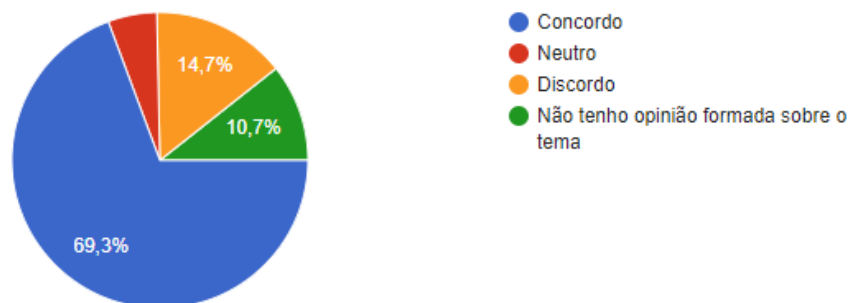
47. A contratação do montante de energia garante a contratação do lastro, independente da fonte.



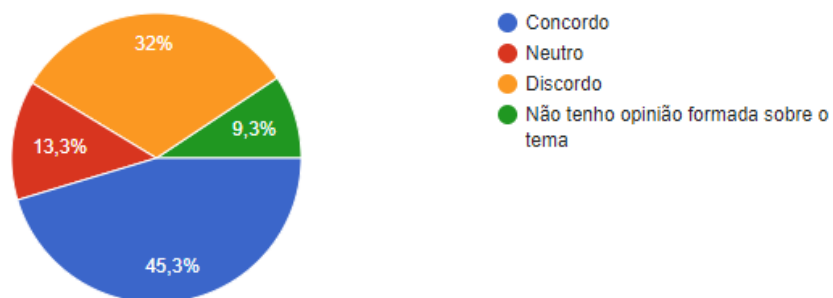
48. A energia de reserva é dispensável para a segurança do sistema elétrico.



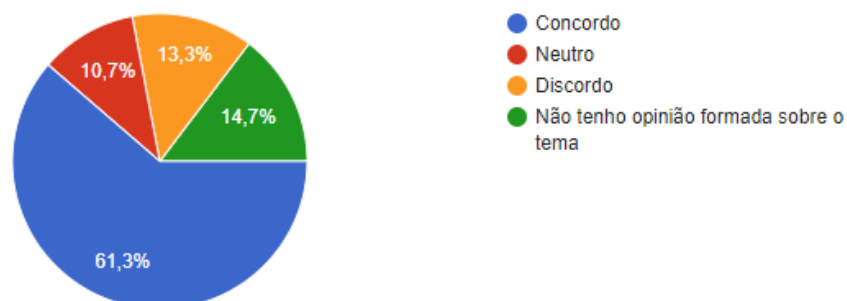
49. Todos os leilões de contratação de geração devem considerar margens de transmissão para escoamento de energia elétrica.



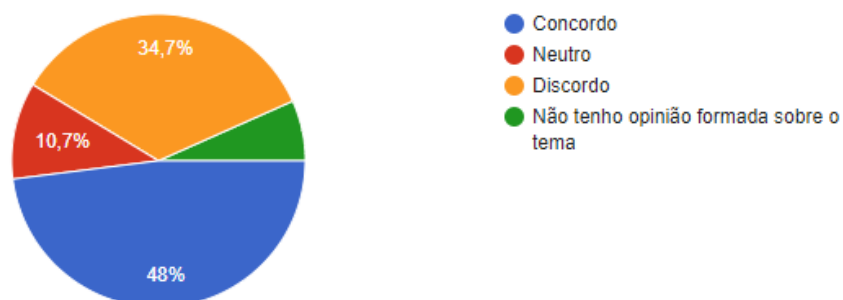
50. Os contratos de energia de reserva devem ser revistos e ter suas Garantias Físicas alocadas.



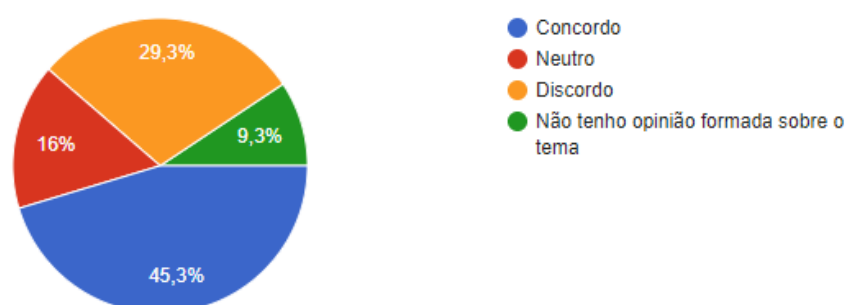
51. A metodologia de cálculo de garantia física deve ser revista.



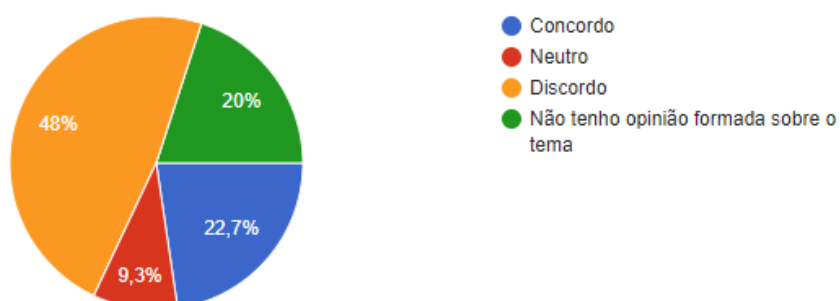
52. A exposição do gerador de energia elétrica ao risco hidrológico deve ser limitada.



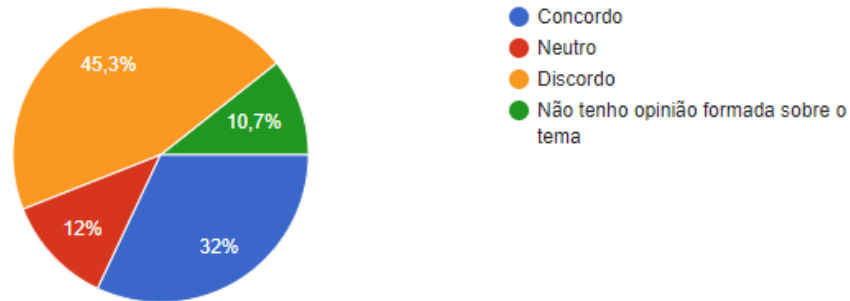
53. Os leilões de transmissão devem ocorrer sempre antes dos leilões de geração.



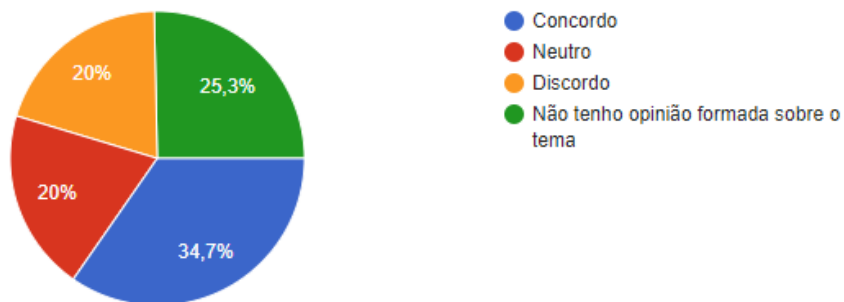
54. O mercado de Energia Elétrica está preparado para adoção do despacho por oferta de preço.



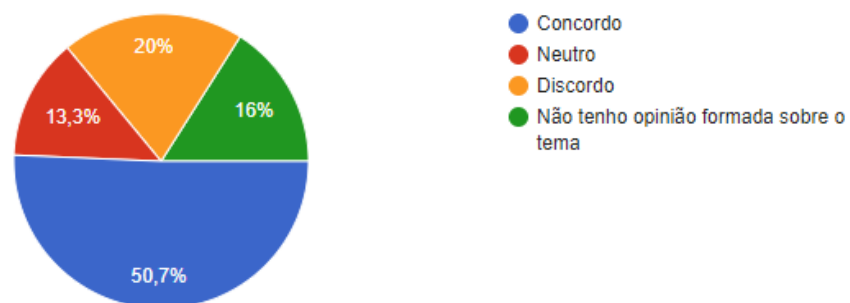
55. O mercado de Energia Elétrica está preparado para adoção do Preço de Liquidação da Diferença horário.



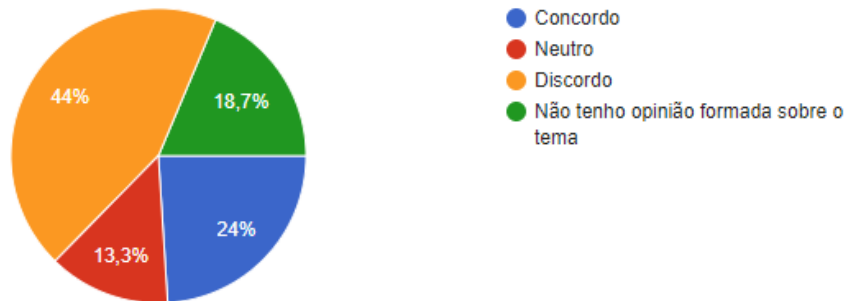
56. O despacho por oferta de preço otimizará a operação o sistema se comparado ao despacho pelo custo.



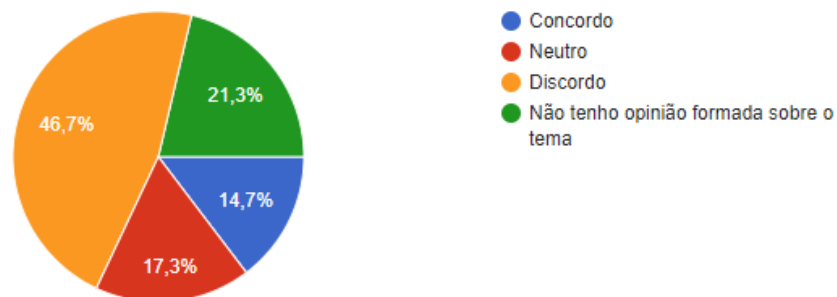
57. O Mecanismo de Realocação de Energia é imprescindível para os agentes de geração de energia com despacho centralizado.



58. O Mecanismo de Realocação de Energia deve abranger apenas usinas hidrelétricas situadas em bacias com regularização.



59. As usinas geradoras de fontes intermitentes com Custo Variável Unitário igual a zero devem fazer parte do Mecanismo de Realocação de Energia.



60. A responsabilidade pelo cálculo da garantia física do empreendimento de geração deve ser do concessionário.

